



PROCESSO N.º : 2023000544
INTERESSADO : DEPUTADO MAURO RUBEM
ASSUNTO : Institui a Política Estadual de Serviços Ambientais em Goiás e dá outras providências.

RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Mauro Rubem, que institui a *Política Estadual de Serviços Ambientais em Goiás e dá outras providências*.

Em apertada síntese, a presente proposta, além de instituir dita Política Estadual, estabelece seus princípios e diretrizes, disciplina a questão dos serviços ambientais, programas, projetos e contratos relativos aos serviços, além de dispor sobre as modalidades de pagamento. Ademais, prevê a metodologia de valoração, a plataforma de informação sobre os serviços ambientais e o cadastro estadual de pagamento por serviços ambientais.

O autor justifica sua proposta argumentando, em suma, que seu objetivo é de relevante alcance social e de extrema importância ambiental, à medida que, nas últimas décadas, algumas exitosas experiências de compensação financeira pela adoção de práticas preservacionistas vêm chamando a atenção dos ambientalistas, por sua potencialidade de gerar externalidades positivas, de melhorar resultados de sustentabilidade e de trazer bons resultados sociais para as áreas em que são implantadas. Essas experiências são operacionalizadas por meio de um instrumento econômico denominado “Pagamento por Serviços Ambientais”.

Dito pagamento é entendido como uma transação (financeira ou não), de natureza voluntária, mediante a qual pelo menos um pagador de serviços ambientais transfere a pelo menos um provedor desses recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições previamente acertadas entre as partes. Os recursos envolvidos nesta transação podem ser de natureza pública ou privada, e os fornecedores e pagadores dos serviços ambientais podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Argumenta, ainda, que a presente proposta é inovadora, visto que reconhece os serviços urbanos e hidrológicos como modalidade de serviços ambientais, indo além dos serviços ecossistêmicos tratados na Política Nacional de Pagamento de Serviços Ambientais.



Além disso, o autor argumenta que, com o objetivo de incentivar o maior número possível de iniciativas de pagamento por serviços ambientais, o projeto em análise também incentiva a criação de mercado de serviços ambientais, tornando a atividade atrativa à iniciativa privada, reconhecendo, igualmente, o importante papel dos prestadores de serviços ambientais, sejam eles pessoas físicas, comunidades tradicionais, agricultores familiares ou, no caso de serviços ambientais urbanos, associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Os autos vieram a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Com o objetivo de melhor analisar a proposta em tela, entendo importante corroborar o saudável e democrático diálogo interinstitucional para a devida instrução do processo legislativo e ouvir a **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** sobre sua viabilidade.

Posto isso, sou pela **conversão desse processo em diligência** para colher o competente parecer da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** sobre a proposição em pauta.

Após, voltem os autos para análise conclusiva.

É o Relatório Preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de junho de 2023.


Deputado TALLEES BARRETO
Relator